

Autógrafo Nº 124/2025  
Projeto de Lei Nº 130/2025  
Mensagem de Lei Nº 033/2025  
Autoria: Poder Legislativo Municipal

16/09/25 hs 13:25  
Poder Legislativo Municipal  
Senado de Jecó

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de obras realizadas por empresas contratadas ou órgãos da administração pública em vias públicas e estabelece sanções para o descumprimento.”**

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

## **LEI**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização adequada e visível em obras realizadas em vias públicas por empresas contratadas ou diretamente pelos órgãos públicos municipais.

**Art. 2º** Toda obra ou serviço executado em via pública deverá conter sinalização ostensiva, com dispositivos de segurança e placas indicativas da obra, do executor e do prazo previsto de conclusão.

**§ 1º** A sinalização deverá ser instalada previamente ao início da intervenção e mantida durante todo o período de execução da obra.

**§ 2º** A sinalização deverá seguir as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas técnicas aplicáveis.

**Art. 3º** A responsabilidade pela sinalização caberá:

I – à empresa contratada, no caso de obras delegadas pelo poder público municipal;

II – ao órgão público executor, quando a obra for realizada diretamente pela administração municipal.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência, à empresa contratada, no caso de obras delegadas pelo poder público, ou órgão público executor, quando a obra for realizada diretamente pela administração municipal.

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada em caso de reincidência, o valor da multa será destinado para o Departamento Municipal de Trânsito(DMTRAN) e será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º– Poderão receber a notificação os secretários responsáveis, em caso de obras executadas pelo poder público e responsáveis jurídicos, técnicos e financeiros, em caso de obras delegadas pela administração municipal.

§ 2º A penalidade será aplicada pela autoridade competente no âmbito municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan Carlos Dutra, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Ivan Carlos Dutra  
Vereador Presidente

